GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 09/06/20 às 16:01 min.
Lucas de Sousa Oliveira
Coordenador de Protocolo

MENSAGEM Nº 37.

Palmas, 8 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 15/2020, que institui a Indenização Extraordinária de Combate à COVID-19.

A providência, de caráter temporário, cuidou de atribuir verba indenizatória, durante o estado de calamidade pública decretado no Tocantins, aos servidores públicos que, vinculados a unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde, tenham exercício de atividades exclusivamente nas alas de tratamento da doença pandêmica.

Significa dizer que os agentes públicos abrangidos, consoante especificações do Anexo Único da Medida Provisória em apreço, atuando diretamente em rotinas de tratamento e combate à COVID-19, enquanto profissionais imprescindíveis para a superação desse histórico e árduo cenário que acomete o mundo, farão jus à devida indenização pecuniária, a qual, simultaneamente, cumpre papel retributivo pelo labor em situação de risco e traduz o reconhecimento do Governo do Estado e da sociedade tocantinense pela nímia coragem e abundante dedicação no exercício da missão que desempenham.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Origem: PRESIDÊNCIA
Destino: DIALOG
Finalidade:
( ) Manifestar-se
( ) Instruir na forma regulamentar
( ) Responder
( ) Arquivar
(X) Providências Cabíveis
( ) _____

Palmas/TO ___/___/20___